

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO IRB BRASIL RESSEGUROS S.A.

CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 1º O Conselho Fiscal do IRB Brasil RE é o órgão fiscalizador dos atos de gestão administrativa, em defesa da Companhia e dos seus acionistas.

Art. 2º O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente e será constituído de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, permitida a reeleição, dentre indivíduos qualificados, de reputação ilibada e que atendam às exigências da Lei nº 6.404/76, com a seguinte estrutura:

I – 1 (um) membro e respectivo suplente, representante do Tesouro Nacional, indicado pela União (*Golden Share*);

II – 1 (um) membro e respectivo suplente indicado alternadamente e, nessa ordem, pela BB Seguros, pela Bradesco Seguros e pela Itaú Seguros;

III – 1 (um) membro e respectivo suplente indicado pelos acionistas minoritários, atendidos os requisitos da lei. Enquanto os acionistas minoritários não atingirem o percentual mínimo estabelecido por lei, o referido membro será indicado alternadamente, na seguinte ordem, pela Bradesco Seguros, pela Itaú Seguros e pela BB Seguros

Art. 3º Sem prejuízo das normas legais e regulamentares aplicáveis, as atividades do Conselho Fiscal reger-se-ão pela Lei das Sociedades Anônimas, pelo Estatuto Social, pelo Acordo de Acionistas e por este Regimento Interno.

Art. 4º A investidura dos membros do Conselho Fiscal far-se-á mediante termo de posse lavrado no *Livro Termo de Posse*, sendo indelegável a função investida.

Art. 5º Observadas as disposições do Estatuto Social, o Conselho Fiscal, por voto favorável da maioria de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu Regimento Interno.

Art. 6º Perderá o cargo o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, justificado por escrito, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro alternadas.

§ 1º Em caso de vacância de membro do Conselho Fiscal, seja titular ou suplente, a Assembleia será convocada para eleição de novo membro.

§ 2º Na hipótese de encontrar-se impedido do comparecimento às reuniões, o Conselheiro informará à Secretaria do Colegiado, a fim de que seja convocado o seu suplente.

§ 3º Enquanto não realizada a Assembleia, o suplente será convocado.

Art. 7º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA

Art. 8º Como órgão fiscalizador dos atos dos administradores e da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do IRB Brasil RE, ao Conselho Fiscal compete:

I – fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II – opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias;

III – opinar sobre as propostas dos órgãos de administração relativas à modificação do capital social, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV – denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à assembleia-geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;

V – analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;

VI – examinar e opinar formalmente sobre as demonstrações financeiras contábeis anuais;

VII – deliberar sobre seu próprio Regimento Interno;

VIII – assistir às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar (incisos II, III, e VI deste artigo);

IX – fornecer ao acionista ou grupo de acionistas que representem no mínimo 5% do capital social informações sobre matérias de sua competência, quando solicitadas;

X – reunir-se com a auditoria interna, para acompanhar os resultados dos trabalhos;

XI – solicitar aos auditores independentes da Companhia esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos, quando necessário;

XII – formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à Diretoria Estatutária que indique, para esse fim, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, 3 (três) peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, dentre os quais o Conselho Fiscal escolherá 1 (um), cujos honorários serão pagos pela Companhia, nos termos do § 8º do art. 163 da Lei no 6.404/76;

XIII– fazer-se representar por, pelo menos, um dos seus membros nas reuniões da Assembleia Geral de Acionistas e responder aos pedidos de informações formulados pelos acionistas, em conformidade com o disposto em Lei;

XIV – praticar outros atos de sua competência, fixados na legislação em vigor.

§ 1º As atribuições e poderes conferidos pela Lei ao Conselho Fiscal não podem ser delegados.

§ 2º As verificações dos livros sociais e de todos e quaisquer documentos da Companhia, bem como os pedidos de informações aos integrantes dos órgãos de administração, poderão ser requisitados pelo Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, não dependendo tais requisições de deliberação ou aprovação dos demais membros.

CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS

Art. 9º Somente poderão ser designadas para o Conselho Fiscal do IRB Brasil RE, as pessoas que, além de observarem as condições contidas no art. 18 e nos incisos (i) e (ii) do art. 28 do Estatuto Social, preenchem os seguintes requisitos:

I – pessoas naturais, residentes no País, diplomadas em curso de nível superior, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de três anos, cargo de administrador de empresa ou de Conselheiro Fiscal;

II – não estar impedido por lei geral ou especial;

III – ter reputação ilibada;

IV – não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

V – não estar declarado falido ou insolvente, ou ter participado da administração ou controlado firma ou sociedade falida, liquidada, em liquidação ou insolvente; e

VI – não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos estatutários nas instituições fiscalizadas pela SUSEP ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle ou à fiscalização de órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta.

Art. 10º. Não poderão ser designados membros do Conselho Fiscal do IRB Brasil RE:

I – membros de órgão de administração e empregados do IRB Brasil RE ou de Companhia controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Companhia;

II – impedidas por lei especial, condenadas por crime falimentar, suborno, concussão e peculato, crimes contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, por prevaricação, e, ainda, a pena criminal que vede o acesso a cargos públicos;

III – declaradas inabilitadas por ato da Comissão de Valores Mobiliários, da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP ou do Banco Central do Brasil;

IV – aqueles que não atenderem aos critérios de elegibilidade previstos na regulamentação aplicável, em especial na regulamentação do CNSP;

V – ocupantes de cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal; e

VI – aqueles que tiverem interesse conflitante com o IRB Brasil RE.

§ 1º Será de pleno direito a designação ou indicação, para membros efetivos ou suplentes do Conselho Fiscal, de pessoas que à época da designação ou indicação estiverem enquadradas em quaisquer das incompatibilidades previstas neste artigo e no art. 9º.

§ 2º Perderá automaticamente o mandato o membro efetivo ou suplente do Conselho Fiscal que vier a encontrar-se em quaisquer das hipóteses de incompatibilidade previstas neste artigo, anulando-se os atos por ele praticados a partir da data da ocorrência da inabilitação.

CAPÍTULO IV – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 11º. Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres dos administradores, de quem tratam os artigos 153 a 156 da Lei nº 6.404/76, e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto.

§ 1º O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos os atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática. Exime-se de responsabilidade o membro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião do Conselho Fiscal ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito à Assembleia Geral.

Art. 12º. Poderá ser requisitada por qualquer membro do Conselho Fiscal, sem aprovação do Colegiado, a verificação dos livros sociais e de todo e qualquer documento da Companhia, bem como formulado pedido de informações aos integrantes dos órgãos da Administração, tudo conforme disposto em seu Regimento Interno.

Art. 13º. As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo colegiado serão mantidas sob sigilo por parte dos Conselheiros e demais participantes da reunião.

CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14º. Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I** – presidir e coordenar as reuniões;
- II** – solicitar ao IRB Brasil RE a designação de funcionário qualificado para secretariar, assessorar e prestar o necessário apoio técnico;
- III** – orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- IV** – apurar as votações e proclamar os resultados;
- V** – requisitar livros, documentos ou informações necessárias ao desempenho das funções do Conselho;
- VI** – encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho;
- VII** – autorizar, consultado o Colegiado, a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por órgão ou entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta;
- VIII** – representar o Conselho em todos os atos necessários;
- IX** – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Conselho;
- X** – assinar a correspondência oficial do Conselho.

Art. 15. A cada membro do Conselho compete:

- I** – comparecer às reuniões do colegiado;
- II** – examinar matérias que lhe forem atribuídas, emitindo pareceres sobre elas, quando for o caso;
- III** – tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação;

IV – solicitar aos órgãos da administração, por intermédio do Presidente, as informações consideradas indispensáveis ao desempenho da função;

V – comparecer às reuniões dos órgãos de administração na forma do inciso VIII do art. 8º deste Regimento, ou quando convidado;

VI – comunicar tempestivamente ao Presidente do Conselho a impossibilidade de comparecimento à reunião anteriormente marcada, para efeito de convocação do suplente;

VII – exercer outras atribuições legais, inerentes à função de Conselheiro Fiscal.

CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES

Art. 16º. O Conselho fiscal reuni-se-à em sessão ordinária, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º A sessão será instalada com a presença de, no mínimo, dois Conselheiros.

§ 2º A aprovação das matérias estará sujeita ao voto favorável da maioria dos membros, observado que os membros dissidentes podem consignar sua divergência na ata da reunião do Conselho Fiscal em questão.

§ 3º As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal e serão realizadas preferencialmente na sede do IRB Brasil RE.

Art. 17º. A convocação dos Conselheiros para as reuniões ordinárias será efetuada com antecedência mínima de cinco dias da data de sua realização.

§ 1º Com o ato de convocação serão remetidas aos Conselheiros a pauta da reunião consignando a ordem do dia e cópia da ata da reunião anterior.

§ 2º Em casos de urgência, reconhecida pelo plenário, poderão ser submetidos à discussão e votação documentos não incluídos na ordem do dia.

§ 3º As despesas vinculadas à participação dos membros nas reuniões e demais atividades do Conselho Fiscal serão reembolsadas pelo IRB Brasil RE.

Art. 18º. Na eventual ausência do Presidente, os demais Conselheiros presentes escolherão aquele que coordenará a reunião.

Art. 19º. As deliberações e pronunciamentos do Conselho Fiscal serão lavradas no livro *Atas e Pareceres do Conselho Fiscal*.

§ 1º As atas serão lavradas com indicação do número de ordem, data e local, Conselheiros presentes e relatos dos trabalhos e deliberações tomadas.

§ 2º Cópias das atas serão encaminhadas à Diretoria Estatutária e à Auditoria Interna do IRB Brasil RE.

Art. 20º. O desenvolvimento dos trabalhos nas reuniões terá a seguinte sequência:

I – verificação da existência de *quorum*;

II – leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – comunicações do Presidente e dos Senhores Conselheiros;

IV – discussão e votação dos assuntos em pauta;

V – outros assuntos de interesse geral.

Parágrafo único. A eventual inexistência de *quorum* será lavrada em ata, suspendendo-se imediatamente a sessão.

Art. 21º. Na discussão dos relatórios e pareceres, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, podendo estes, durante a discussão, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 22º. O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido sobre a matéria poderá pedir vista do documento ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação.

§ 1º O prazo de vista será concedido até a reunião seguinte.

§ 2º Quando houver urgência, o Presidente poderá determinar que a nova reunião seja realizada em até três dias.

CAPÍTULO VII – DA SECRETARIA E DO ACESSORAMENTO AO CONSELHO

Art. 23º. As reuniões do Conselho Fiscal contarão com apoio de secretário indicado pela Gerência de Relações com Investidores.

Art. 24º. São atribuições do secretário:

I – organizar e enviar, sob orientação do Presidente, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada sessão, reunindo os documentos necessários;

II - distribuir a pauta e a documentação, ler os expedientes e anotar os debates e deliberações para consignação em ata;

III – lavrar as atas das reuniões, que serão registradas em livro próprio, e distribuí-las, por cópia, aos Conselheiros, quando da respectiva aprovação;

IV – expedir e receber a documentação pertinente ao Conselho;

V – preparar os expedientes a serem assinados pelo Presidente e demais membros do Conselho;

VI – preparar, previamente, minuta dos atos oficiais decorrentes das decisões do Conselho Fiscal, sujeita à aprovação;

VII – tomar as providências de apoio administrativo ao Conselho, necessárias ao cumprimento das disposições deste Regimento e da legislação em vigor;

VIII – providenciar a convocação formal dos membros do Conselho para as reuniões, conforme orientação do Presidente do Conselho Fiscal;

IX – requisitar passagem, hospedagem e providenciar reembolsos relativos aos deslocamentos, a serviço, dos Senhores Conselheiros;

X – informar aos Conselheiros sobre a tramitação de processos constantes do Caderno de Pendências;

XI – providenciar o registro da ata da reunião do Conselho na Junta Comercial, se for o caso; e

XII – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25º. Caberá ao Conselho dirimir qualquer dúvida acaso existente neste Regimento, bem como promover as modificações que julgar necessárias.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.